



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, Estado de Sergipe, vem em atendimento ao art. 74, da Lei nº 14.133/21, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação que visa à prestação de serviços médicos na Especialidade de médico PSF, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Japaratuba/SE, visando à composição da Rede de Atenção Básica, durante o período de 15.05.2025 a 31.12.2025, oriundo do Credenciamento Público Nº. 01/2024, processo originário que credenciou pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, de acordo com a Constituição Federal artigo 74, inciso IV Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 (inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90) em seu art. 24 e Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde – 1ª Edição/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações, conforme disposto neste processo.

I – DA NECESSIDADE

A prestação de serviços de saúde primária e de média e alta complexidade tem sido prioritariamente oferecida à população do município de Japaratuba/SE. O entendimento de que uma oferta contínua de serviços básicos e especializados através da contratação permanente de profissionais impactaria no limite prudencial de contratação de pessoal, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000 a ponto de proporcionar um entrave na disponibilização e manutenção dos serviços, fez surgir como estratégia de enfrentamento, a oferta de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado.

Este projeto se refere ao credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços médicos e de saúde em geral no atendimento aos usuários do SUS em estabelecimentos de saúde pertencente a rede de atenção à saúde. Isto se faz necessário para oferecer à população de Japaratuba/SE assistência à saúde por médicos especializados.

Considerando que a Média Complexidade, consiste no roteiro de ações voltadas à prestação dos serviços de âmbito secundário, é considerada uma das características mais específicas daquelas ofertadas para a atenção primária, cumprindo um dos princípios do SUS, integralidade na assistência, tendo esse projeto tem como perspectiva trazer à nossa população o acesso a especialidades básicas, as quais são fundamentais para o desenvolvimento de Políticas Públicas, os quais são necessários e imprescindíveis para oferecer à população assistência à saúde, cumprindo assim um dos princípios do SUS que se trata da integridade na assistência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

II – DA LEGISLAÇÃO

Amparado no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, justifica-se a presente despesa através de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

Conforme constou do edital do Credenciamento Público nº 01/2024 FMS, para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio ato do credenciamento.

O aviso de resultado do credenciamento público, realizado pela Comissão Especial de Seleção, credenciou a empresa citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74 incisos IV, da Lei nº 14.133/21, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser ‘objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável’ pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.

A Secretaria de Saúde fica amparada com decisões dos tribunais e com a legislação do SUS, que prevê a participação do setor privado junto à SMS, ao poder público, para conseguir efetivar as políticas públicas de Saúde. Isso já acontece em outros municípios, principalmente nos da região Sul e em grandes estados, como São Paulo. Agora no Estado de Sergipe verificamos a contratação da mesma forma, realizada pelo Município de Aracaju, São Cristóvão, Itaporanga D’ajuda. Uma medida inovadora para conseguir trazer a legalidade, a contratação e melhorar os serviços médicos para a população, que é a principal finalidade desse processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

Por fim, como é comum aos profissionais da classe médica possuir vários empregos, temos mais dificuldade de fixação deles em nossas unidades. Diante dessa realidade, e com o crescimento exponencial das demandas dos nossos usuários, foi necessário realizar um estudo do caso para possíveis soluções que fossem amparadas pela legislação vigente, que nos trouxessem resultados a curto prazo. Daí chegamos à conclusão que, no momento, a saída mais efetiva seria a contratação por pessoa jurídica, o que nos possibilitará a entrada de profissionais da área médica de diversos setores em nossas redes.

III – ESCOLHA DO PRESTADOR

Verifica-se que, após o resultado, a Secretaria Municipal de Saúde tem sua necessidade em contratar a Empresa **SGE AJU CLINMEDINT SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 42.277.299/0001-76, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CRM/SE nº 2107, com o endereço à Rua Goiás, nº 896, pavimento superior, Bairro: Siqueira Campos, CEP: 49075-280, Aracaju/SE, de conformidade com seus atos constitutivos comprovou as documentações para a inexigibilidade na especialidade de medico clinico geral (psf), com carga horária e inscrição CRM/SE conforme tabela abaixo:

Profissional	CRM	Carga Horária/Ano
LAISE ANDRADE OLIVEIRA	8191	1224 HORAS

IV- DO VALOR

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

De acordo com o Edital de Credenciamento, o valor da hora trabalhada foi tomado como base os valores já praticados no Município, de acordo com as determinações das Leis Municipais vigentes.

Diante da Solicitação de Despesa encaminhada, verifica-se que, o valor total da inexigibilidade totaliza em **R\$ 91.800,00** (noventa e um mil e oitocentos reais), para a Prestação de Serviços Médicos de clinico geral (psf), onde o valor da hora trabalhada está determinado no item III desta Justificativa.

A contratação dar-se-á pelo período de 15/05/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogada, na forma e limite estabelecidos pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

V - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

A dotação a ser utilizada para contabilização da respectiva despesa é:

03001 - Fundo Municipal de Saúde

2045 – Ações Voltada para Atenção Básica.

3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FR – 16000000.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicito o acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncio favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório,

Japaratuba/SE, 14 de maio de 2025.

ELIANE VASCONCELOS LOPES
Coordenadora de Atenção Básica